

**DECRETO Nº 3.842 DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA  
PESSOA COM TRANSTORNO DE ASPECTO  
AUTISTA (CIPTEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
PATROCÍNIO/MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio/MG, no exercício de suas atribuições legais,  
e

**CONSIDERANDO**, os direitos garantidos nas Leis Federais nº 12.764/2012, nº 9.265/1996 e nº 13.977/2020 e sua efetiva aplicabilidade no âmbito Municipal

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Patrocínio/MG.

**Art. 2º** - Para fins desde Decreto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social possui competência para expedir a Carteira de identificação à pessoa com Transtorno do Espectro autista (CIPTEA), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA), no âmbito do Município de Patrocínio/MG.

**Art. 3º** - A Carteira de Identificação do Autista (CIPTEA) terá validade de 05(cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem de pessoas com transtorno do aspecto autista no Município de Patrocínio. Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 4º** - A carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTEA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente

preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Relatório médico atestado o diagnóstico de Tratamento do Espectro Autista, firmado por médico neurologista ou psiquiatra, com identificação do código de classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde (CID);
- II. Comprovante do tipo sanguíneo;
- III. Cópia dos documentos pessoais do usuário e dos pais ou responsáveis legais (Carteira de Identidade e CPF);
- IV. 02(duas) fotografias no formato 3x4 do requerente e 01(um) do responsável;
- V. Cópia do comprovante de endereço;

**Parágrafo único** – nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante, detentor de visto temporário ou de autorização ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade de todo o território nacional.

**Art. 5º** - Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão estadual responsável pela expedição da Carteira de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) determinará sua emissão no prazo máximo de 30(trinta) dias.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 24 de março de 2021.

**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**